

## LEI MUNICIPAL Nº 260/2004

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

A Sra. **NEOLANGE CULAU BRANDÃO**, Prefeita Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, a Câmara de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representada pelo Secretário, Edir Pedro de Oliveira, da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo Secretário, José Alberto Reus Fortunati, da SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, neste ato representada pelo Secretário, Alceu Moreira da Silva, da SECRETARIA DA SAÚDE, neste ato representada pelo Secretário, Osmar Gasparini Terra, da SECRETARIA DA COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO, neste ato representada pelo Secretário, João Carlos Brum Torres e da SECRETARIA ESPECIAL DE COMBATE ÀS DESIGUALDADES REGIONAIS, neste ato representada pelo Secretário Especial, José Hugo Valvírio Castro Ramos.

**Art. 2º** - Faz parte integrante desta Lei a minuta do Convênio mencionado no art. 1º, que segue em anexo.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, 13 DE ABRIL DE 2004.**

**NEOLANGE CULAU BRANDÃO  
PREFEITA MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Tabajara Rosa de Miranda  
Sec. da Adm., Plan. e Fazenda**

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, DA SECRETARIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DA COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO E DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMBATE ÀS DESIGUALDADES REGIONAIS, E O MUNICÍPIO DE **BOA VISTA DO CADEADO**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, neste ato representado pelo Governador, Germano Antônio Rigotto, por intermédio da SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representada pelo Secretário, Edir Pedro de Oliveira, da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo Secretário, José Alberto Reus Fortunati, da SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, neste ato representada pelo Secretário, Alceu Moreira da Silva, da SECRETARIA DA SAÚDE, neste ato representada pelo Secretário, Osmar Gasparini Terra, da SECRETARIA DA COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO, neste ato representada pelo Secretário, João Carlos Brum Torres e da SECRETARIA ESPECIAL DE COMBATE ÀS DESIGUALDADES REGIONAIS, neste ato representada pelo Secretário Especial, José Hugo Valvírio Castro Ramos, doravante denominado ESTADO, e o MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO, neste ato representado pelo Prefeita Municipal, NEOLANGE CULAU BRANDÃO, doravante denominado MUNICÍPIO, considerando que:

é objetivo do Estado, em parceria com os Municípios, proporcionar a famílias que estão abaixo da linha da pobreza, a possibilidade de promoção social e auto - sustentabilidade;

o Estado pretende melhorar a qualidade de vida da população de baixa renda, por meio da convergência de programas sociais ligados à saúde,

educação, habitação, trabalho e assistência social - Programa de Inclusão Total; Po público - alvo inicial, para o ano de 2004, são as famílias participantes do Programa de Garantia de Renda Mínima Familiar, em 85 Municípios, com cerca de 3.459 famílias beneficiadas, num total de 19.370 pessoas, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente ajuste a conjugação de esforços entre os partícipes para o desenvolvimento de ações nas áreas da saúde, da educação, da habitação, do trabalho, da assistência social e outros programas no âmbito do Estado e dos Municípios, a fim de proporcionar a famílias que estão abaixo da linha de pobreza, a possibilidade de promoção social e auto - sustentabilidade - Programa de Inclusão Total.

#### PARTÍCIPIES CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS

##### 1. Caberá ao Estado:

1.1 – coordenar, assessorar, monitorar e avaliar a execução do ajuste;

1.2 – definir diretrizes e normas para a efetivação do objeto do presente ajuste;

1.3 – disponibilizar os recursos financeiros para a execução das ações a serem implementadas, nos termos da cláusula quarta;

1.4 – manter Conselho Superior com a missão de direcionar a condução da execução das ações do presente ajuste, alinhando-o às finalidades a que se destina;

1.5 – manter um Comitê Executivo Diretor e um Comitê Estendido Intersecretarias, com a missão de articular e acompanhar os trabalhos dos órgãos envolvidos na execução das ações do presente ajuste;

1.6 – promover a integração das políticas sociais no Município.

##### 2. Caberá ao Município:

2.1 - disponibilizar Técnicos para atuar na área das relações sociais e familiares, em serviço de Orientação e Apoio Sócio familiar;

2.2 – efetuar o levantamento das necessidades das famílias beneficiadas, por meio dos órgãos executivos municipais ou parcerias com entidades sociais;

2.3 – encaminhar as famílias à rede de serviços públicos e à programas de inclusão social, promovendo a integração das políticas sociais no Município;

2.4 – criar um Comitê Executivo Municipal composto por representantes das áreas envolvidas, sendo um representante designado pelo Município; até dois representantes da sociedade civil; e representantes dos Conselhos Municipais Setoriais, legalmente constituídos. A missão deste Comitê será de coordenar e assegurar a operacionalização local das ações do presente ajuste.

2.5 – submeter-se à supervisão e à orientação técnica promovida pelo Comitê Executivo Estendido Intersecretarial, fornecendo as informações necessárias à execução e ao monitoramento do Programa;

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O Município permitirá, quando requerido, a fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente Acordo de Cooperação.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das ações previstas no presente Acordo de Cooperação serão destinados recursos financeiros previstos nos respectivos orçamentos estadual e municipal para a execução dos Programas / Projetos, por meio de instrumentos já legalmente instituídos e mediante a pactuação por outros instrumentos jurídicos específicos a serem firmados entre os partícipes.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado mediante a celebração de Termos Aditivos, por conveniência dos partícipes, respeitando o seu objeto.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

Subcláusula Única: Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigor este instrumento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do termo, com eficácia após a publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação em 2 (duas) vias na presença das testemunhas subscritas.

Porto Alegre,

GERMANO ANTÔNIO RIGOTTO,  
Governador do Estado.

EDIR PEDRO DE OLIVEIRA,  
Secretário de Estado do Trabalho, Cidadania e Assistência  
Social.

JOSÉ ALBERTO REUS FORTUNATTI,  
Secretário de Estado da Educação.

ALCEU MOREIRA DA SILVA,  
Secretario de Estado da Habitação e Desenvolvimento  
Urbano.

OSMAR GASPARINI TERRA,  
Secretario de Estado da Saúde.

JOÃO CARLOS BRUM TORRES,  
Secretario de Estado da Coordenação e Planejamento

JOSÉ HUGO CASTRO RAMOS,  
Secretario Especial de Combate às Desigualdades Regionais

NEOLANGE CULAU BRANDÃO,  
Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado

Testemunhas: